

Despacho n.º 18 001/2007

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Teresa Lorena Crato Fogaça Rodrigues da Costa Gomes licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Teresa Lorena Crato Fogaça Rodrigues da Costa Gomes, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Agosto de 2007.

16 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 18 002/2007

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Fernando Paulo da Cruz Cardinal licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Fernando Paulo da Cruz Cardinal pelo período de dois anos, com efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

16 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Despacho n.º 18 003/2007

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Ricardo Jorge Teixeira Santos licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Ricardo Jorge Teixeira Santos, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Junho de 2007.

16 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Rectificação n.º 1266/2007

Por existir incorrecção no despacho n.º 7131/2007, de 23 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16 de Abril de 2007, rectifica-se que onde se lê «a) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional.» deve ler-se «a) Autorizar as deslocações em serviço, no território nacional e no estrangeiro, designadamente a personalidades convidadas para intervir no âmbito desta presidência, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas despesas e o abono das ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 106/98, de 24 de Abril, e 92/95, de 28 de Julho.».

20 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 18 004/2007

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Casa da Beira Alta, com o número de identificação de pessoa colectiva 501637753, com sede na Rua de Santa Catarina, 147, 1.º, 4000-450 Porto, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 13 de Outubro de 2000, data em que o despacho de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública do Primeiro-Ministro foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 13 de Outubro de 2000, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências em caso de incumprimento previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

19 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 18 005/2007

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se ao INESC ID — Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Investigação e Desenvolvimento em Lisboa, com o número de identificação de pessoa colectiva 504547593, com sede em Lisboa, na Rua de Alves Redol, 9, 2, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 27 de Setembro de 2003, data em que o despacho de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública do Primeiro-Ministro foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 27 de Setembro de 2003, ficando condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências em caso de incumprimento previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

19 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 18 006/2007

Para efeitos do n.º 2 do artigo 10.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, reconhece-se à Associação Humanitária Moita dos Ferreiros, com o número de identificação de pessoa colectiva 502658169, com sede em Moita dos Ferreiros, na Estrada Nacional Moita dos Ferreiros, 9, a isenção de IRC nos termos e com a seguinte amplitude:

Categoria B — rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;

Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos provenientes de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;

Categoria F — rendimentos prediais;

Categoria G — incrementos patrimoniais.

Esta isenção aplica-se a partir de 29 de Abril de 1998, data em que o despacho de reconhecimento como pessoa colectiva de utilidade pública do Primeiro-Ministro foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, ficando a partir de 1 de Janeiro de 2001 condicionada à observância continuada dos requisitos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 10.º do Código do IRC, com as consequências em caso de incumprimento previstas nos n.ºs 4 e 5 desta disposição.

19 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Louvor n.º 421/2007

A Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos (DSIE) tem desenvolvido um trabalho de elevada qualidade, aferido pelos apreciáveis resultados obtidos, dos quais destacam, exemplificativamente, o lançamento de um número muito significativo de projectos de remodelação/integração de serviços de finanças, a libertação de espaços/redução de áreas utilizadas, permitindo a redução de custos e a obtenção de sinergias a concretização de diversas melhorias em edifícios e ainda o estudo/lançamento da nova imagem da DGCI.

Pela actuação da DSIE, que tem reflexos muito positivos para a imagem da DGCI e para a melhoria da qualidade das condições de